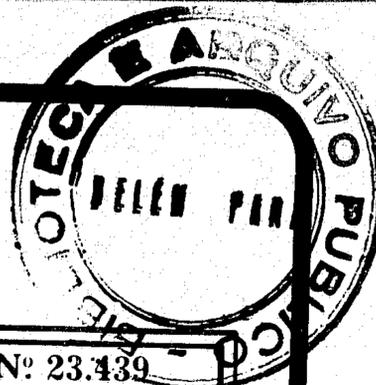




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.439
Belém - Sábado, 15 de Janeiro de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.972,
9.975, 9.976, 9.977, e 9.978
PORTARIAS Nºs. 3.624 e
3.627

Do Governo do Estado

CONTRATO

Do Banco Nacional da Habitação

TERMO DE CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

AVISO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

QUADRO DEMONSTRATIVO

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9972 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4669, de 09 de novembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4669, de 09.11.76, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito

Especial destinado a atender as despesas de Implantação e Funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Especial no valor de Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1800
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Implantação e Funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará	04	18	111	1	080	4120	100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial estabelecida no item III, § 1º, do

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, através do elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1800
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Manutenção das Casas de Agricultura	04	18	111	2	030	4130	100.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 062)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
três cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00

Página de Contabilidade

Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembleia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00

Editais de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 9975 DE 07 DE JANEIRO DE 1977

Promove pelos princípios de mereci-
mento e antiguidade Oficiais da Poli-
cia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
91, item IV, da Constituição do Estado do Pará
(Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro
de 1969),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos aos postos
imediatos, pelos princípios de merecimento de
antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do
Pará, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE INTENDÊNCIA

A contar de 25 de dezembro de 1976

A 1º TENENTE - por antiguidade

- 2º Tenente PM Antônio Herminio da Silva.

NO QUADRO DE COMBATENTES

A contar de 25 de dezembro de 1976.

A 1º TENENTE - por antiguidade.

- 2º Tenente PM Jessilênio Soares Guimarães

- 2º Tenente PM Lenildo Antônio Sá Holanda.

- 2º Tenente PM Marco Aurélio da Silva Pinheiro

- 2º Tenente PM Evandro Borges Martins Neto.

- 2º Tenente PM Laerte Crisóstomo da Silva.

- 2º Tenente PM Edson Rodrigues Santiago

- 2º Tenente PM Iran Nonato Gonçalves Barros.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07
de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 9976 DE 07 DE JANEIRO DE 1977

Homologa a Resolução nº 1285, de 21

de dezembro de 1976, do Conselho

Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução
nº 1285, de 21 de dezembro de 1976, do Conselho
Rodoviário Estadual, que autoriza o Departa-
mento de Estradas de Rodagem a celebrar um
convênio de cooperação e compromisso com a
Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado
do Pará para a instalação do escritório da
Empresa Brasileira de Planejamento de Trans-
portes - GEIPOT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07
de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 1285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio de cooperação e compromisso com a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea *i* do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1272, de 26 de outubro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 9855, de 8.11.76;

Considerando os termos do ofício DERPA-1629, de 7.12.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Otávio Bittencourt Pires, emitido no processo CRE/96/76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/96/76, de 7.12.76, um convênio de cooperação e compromisso para a instalação do escritório da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de dezembro de 1976.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 056)

DECRETO Nº 9977 DE 07 DE JANEIRO DE 1977

"Homologa a Resolução nº 1286, de 28 de dezembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1286, de 28 de dezembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para prosseguimento dos trabalhos de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para prosseguimento dos trabalhos de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea *i* do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1697, de 17.12.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/105/76, de 21.12.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para prosseguimento dos trabalhos de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 28 de dezembro de 1976.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 056)

DECRETO Nº 9978 DE 07 DE JANEIRO DE 1977

Homologa a Resolução nº 1287, de 28 de dezembro, de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1287, de 28 de dezembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-1630, de 7.12.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer o Sr. Conselheiro Vicente Balby Reale, emitido no processo CRE/97/76, de 7.12.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços, anexa a esta Resolução, para os ensaios de laboratório executados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 28 de dezembro de 1976.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

TABELA DE PREÇOS PARA OS ENSAIOS DE LABORATÓRIO EXECUTADOS PELO DER-PA.

S E R V I Ç O	VALOR
	Cr\$
01 - Equivalente areia	81,00
02 - Retirada de amostra "Shelby"	490,00
03 - Instalação do equipamento de sondagem rotativa e a percussão	1.630,00
04 - Adesividade	163,00
05 - Rompimento de um corpo de prova de concreto	40,00
06 - Moldagem de um corpo de prova de concreto	25,00
07 - Limite de liquidez	56,60
08 - Limite de plasticidade	40,00
09 - Limite de contração	51,50
10 - Massa específica real	61,00
11 - Umidade higroscópica de solos	20,50
12 - Análise granulométrica sem sedimentação	71,00
13 - Análise granulométrica com sedimentação	128,00
14 - Compactação	197,00
15 - Permeabilidade	197,00
16 - Índice de suporte Califórnia (CBR) com 1 corpo de prova	184,50
17 - Índice de suporte Califórnia (CBR) com 2 corpos de prova	244,60
18 - Índice de suporte Califórnia (CBR) com 3 corpos de prova	268,40
19 - Compressão simples	215,80
20 - Adensamento	861,00
21 - Determinação da densidade "In Situ"	98,70
22 - Sondagem a trado manual por metro	91,00
23 - Sondagem de percussão por metro	135,90
24 - Sondagem a pá e picareta por metro	107,20
25 - Durabilidade por molhagem e secagem do solo cimento (método S.C.-3)	203,90
26 - Dosagem Marchall para misturas betuminosas com mínimo de 5 teores de betume e mínimo de 4 corpos	

de prova por teor de betume, incluindo relatório completo

27 - Compactação com amostras virgens, com mínimo de 5 pontos, incluindo determinação do índice de suporte Califórnia (CBR) para cada ponto	3.710,70
28 - Confecção de relatório por Km.	396,50
	737,70

(G. Reg. nº 056)

PORTARIA Nº 3624 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, sem ônus para a Secretaria de Estado da Fazenda onde é lotada, Cleonice de Miranda Novaes, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, nível 25, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 056)

PORTARIA Nº 3627 DE 11 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a legislação das terras públicas do Estado está essencialmente estruturada ao Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e seu Regulamento, baixado como Decreto nº 7454, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO que, após ambos esses diplomas legais, sobreveio o Decreto - Lei Federal nº 1164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto - Lei nº 1473, de 13 de julho de 1973, que incorporou entre os bens da União a porção de terras devolutas do Estado indispensáveis à segurança e desenvolvimento nacionais;

CONSIDERANDO que as terras públicas, federais estão sob a jurisdição do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA);

CONSIDERANDO que o recente Decreto - Lei Federal nº 6383, de 7 de dezembro de 1976, regula o processo discriminatório quer administrativo, quer judicial, determinando sua aplicação às terras devolutas estaduais (Art. 27);

CONSIDERANDO que é de toda conveniência e oportunidade harmonizar a legislação estadual com a federal acima referida, que lhe é posterior,

R E S O L V E:

Designar os doutores Edgard Olyntho Contente, Consultor Geral do Estado, Felipe de Melo Filho e Paulo Fernando Nery Lamarão, respectivamente, Chefe da Divisão de Processos Judiciais e Chefe da Divisão de Processos Administrativos, do Instituto de Terras do Pará, para, sob a presidência do primeiro, em conjunto com os representantes do INCRA, examinarem os dispositivos da legislação estadual de terras no sentido de adaptá-la à correspondente legisla-

ção federal, bem assim, opinar sobre o aperfeiçoamento do convênio firmado com aquela autarquia federal quanto aos processos pendentes envolvendo áreas transferidas para a sua jurisdição por força do Decreto-Lei nº 1164, de 1º de abril de 1971, e legislação posterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1977.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 056)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 06 DE 10 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pena Bahia, ocupante do cargo de Contabilista, nível -13, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de dezembro de 1976 a 28 de fevereiro de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 062)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003/77

Os Secretários de Estado de Agricultura e da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 5º do Decreto nº 9958 de 29 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4669 de 9 de novembro de 1976, autorizou a criação da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

CONSIDERANDO que o Estado participa do capital social inicial da Empresa pelo valor da incorporação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

RESOLVEM:

DESIGNAR os servidores Izabel de Oliveira Cruz, Técnica em Contabilidade, Chefe do Setor do Patrimônio da Secretaria de Estado de Agricultura, Renato Cesar Navarro de Sousa, responsável pelo Setor de Patrimônio da Acar-Pará, João Jeremias Chene, Técnico Fazendário da Secretaria de Estado da Fazenda, para sob, a Presidência da primeira, integrarem a Comissão Especial ora constituída, com o objetivo de levantar e avaliar o Acervo dos Bens que devam ser incorporados ao patrimônio da Empresa, como integralização do seu respectivo capital social inicial.

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a concepção das medidas e providências determinadas na presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretários de Estado de Agricultura e da Fazenda, em 11 e janeiro de 1977.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 199 - Dia 15/01/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que celebram o Governo do Estado do Pará, o Município de Belém e o Município de Ananindeua, relativamente à transferência dos recursos do FUNDO METROPOLITANO, criado pela Lei nº 4635, de 10 de junho de 1976.

Aos 13 dias dos mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, o GOVERNO DO ESTADO

DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Governador constitucional, Profº Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, assistido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, pelo Presidente do Banco do Estado do Pará, Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, O Município de Belém, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA, assistido pelo Secretário Municipal de

Finanças, Dr. DÁRIO ALFREDO PINHEIRO, e o Município de Ananindeua, representado igualmente pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ OCTÁVIO BRANCO, integrantes da Região Metropolitana de Belém, tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976, e a Lei Estadual nº 4.635, de 10 de junho de 1976, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - CONDIÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes designações simplificadas, pelas quais serão nomeadas as partes convenientes, bem como outros Órgãos e Entidades que devem ser mencionadas no presente termo:

a) "ESTADO": para o Governo do Estado do Pará;

b) "SEPLAN": Para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão da Administração Direta Estadual, criado pela Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975, e órgão executivo CONBEL, no que concerne ao FUNDO METROPOLITANO;

c) "CONBEL": para o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, criado pela Lei nº 4496 de 03 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4635, de 10 de junho de 1976, e vinculado à SEPLAN, nos termos do artº 2º, desta última lei;

d) "BEP": para o Banco do Estado do Pará, instituição financeira oficial do Estado do Pará, sob controle acionário deste e com a função de Agente Financeiro do FUNDO METROPOLITANO nos termos do parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 4496/73;

e) "SEFA": para a Secretaria de Estado da Fazenda, reestruturada pelo Decreto nº 9484, de 02 de fevereiro de 1976;

f) "FUNDEPARÁ": para o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará, fundo contábil existente no BEP, criado pelo Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976;

g) "FUNDO METROPOLITANO": para o Fundo de igual nome criado pela Lei nº 4635, de 10 de junho de 1976, e que constitui sub-conta do FUNDEPARÁ;

h) "SEFIN": para a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA: - OBJETO - O presente Convênio tem por objeto regular o recebimento dos recursos alocados pelas partes convenientes ao FUNDO METROPOLITANO, com vistas a compatibilizar a utilização dos mesmos, na programação do desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belém.

CLÁUSULA TERCEIRA: - RECURSOS - Constituem recursos do FUNDO METROPOLITANO a que se refere a Cláusula precedente, os constantes do artigo 15, da Lei nº 4635, de 10 de junho de 1976, em especial as transferências dos Fundos de Participação, nos percentuais indicados no Decreto nº 77.565/76, a saber:

a) 5% (cinco por cento) das transferências ao Estado, à conta do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

b) 20% (vinte por cento) das transferências ao Município de Belém, à conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

c) 10% (dez por cento) das transferências ao Município de Ananindeua, à conta do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA: - OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se as partes neste Convênio:

a) a transferir no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do crédito das quotas mensais do FPE e FPM no Banco do Brasil, as importâncias com que devam contribuir para a constituição do FUNDO METROPOLITANO, nas percentagens indicadas na Cláusula precedente, para a sub-conta especial deste, no BEP;

b) a depositar ou transferir à conta do FUNDO METROPOLITANO, todas as demais dotações orçamentárias ou extraorçamentárias, constantes do artigo 15, da Lei nº 4635, de 10 de junho de 1976, destinadas a projetos e atividades de interesse metropolitano;

c) cumprir as normas operacionais do FUNDO METROPOLITANO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prazo indeterminado de duração, com validade após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: - RESCISÃO E EXTINÇÃO - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes pelo descumprimento de suas cláusulas e condições, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou declarado extinto pela superveniência de ato ou fato administrativo ou norma legal que impossibilita a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO - As Cláusulas e condições do presente pacto poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas através de Termo Aditivo de Re-ratificação, assinado pelos representantes legais das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, será competente o foro da Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Profº Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. AJAX CARVALHO D' OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Belém

Sr. LUIZ OCTÁVIO BRANCO

Prefeito Municipal de Ananindeua

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente do Banco do Estado do Pará.

Dr. DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

EUGÊNIO FRAZÃO

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

(Ext. Reg. nº 189 - Dia 15.01.77)

Contrato de Locação

Contrato de locação, que fazem entre si, de um lado, como LOCADOR, Herdeiros de Marcos Athias, representado por seu inventariante, Sr. ELIESER ATHIAS; brasileiro, casado, advogado,

CPF-MF 000596762-72, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 1083 apartº 1401, nesta cidade, e daqui por diante designado simplesmente LOCADOR, e como LOCATÁRIO a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, representada por seu titular, Sr. OLAVO LYRA MAIA, casado, Carteira de Identidade nº 463105-SEGUP, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, pela forma prevista no Código Civil Brasileiro, dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel sito à Av. Nazaré, 231 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de doze (12) meses, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 1977 e terminando no dia 31 de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado por período de mais doze (12) meses, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço do aluguel é de Cr\$ 9.319,31 (nove mil, trezentos e dezenove cruzeiros e trinta e hum centavos) reajustável de conformidade, com o Coeficiente da Atualização Monetária, assim fixado pelo Governo Federal, tomando-se por base o valor da Referência estipulado para essa região, conforme Decreto nº 75.704, de 08 de maio de 1975, e suas modificações posteriores, e será pago impreterivelmente até o dia cinco (5) de cada mês seguinte ao vencido, ao LOCADOR ou a pessoa por este credenciada.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade do LOCATÁRIO as taxas de água, esgotos, luz, bem como impostos federais, estaduais e municipais que recaírem ou vierem a recair sob o imóvel locado, seja qual for o sistema de cobranças.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO não poderá sob pena de despejo transferir este contrato, nem ceder, locar ou sublocar, no todo ou em parte, sem alterar a sua designação que é para uso exclusivo de Órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO se obriga a zelar pelo imóvel e suas dependências, e a conservá-las em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em pleno funcionamento todas as instalações, fazendo, periodicamente, limpeza dos ralos e caixas terrestres, substituir, qualquer peça ou utensílio que venha a se danificar, manter os passeios com o disposto nas posturas municipais, conservar os pátios e áreas de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO será responsável pelos danos causados aos vizinhos pelo mau uso do imóvel locado, não se prejudicando durante os respectivos reparos a continuidade deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO se obriga, também a levar ao conhecimento do LOCADOR, qualquer tentativa de turbacão de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação, do imóvel locado, e satisfará a sua própria custa, com so-

lidez e perfeição quaisquer exigências de autoridades públicas referente ao imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: Durante o decurso da locação, o LOCADOR não fará no imóvel locado, qualquer obra, consertos ou melhoramentos ficando outrossim a cargo do LOCATÁRIO todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Para este fim o LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, totalmente pintado, encerrado, com os serviços de água, esgotos, luz e ferragem em perfeitas condições, obrigando-se a devolvê-lo em idênticas condições no ato da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado desde que devidamente autorizado por escrito pelo LOCADOR, alterações ou modificações que úteis ou necessárias às perfeitas instalações dos seus serviços, ficando, entretanto, entendido que o LOCATÁRIO não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, as quais ficarão pertencendo ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocasião da entrega do imóvel por rescisão amigável ou judicial, a mesma será submetida a vistoria com a finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na CLÁUSULA NONA, ficando o LOCATÁRIO obrigado a reparar qualquer dano que o imóvel locado tenha sofrido, e somente recebendo mediante a observância destas condições, ficando desde logo estabelecido que o LOCATÁRIO ficará obrigado ao pagamento dos aluguéis até a data da efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A despesa para efeito do Contrato correrá à dotação orçamentária 1.200 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: - 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, que fica desde já empenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do contrato por qualquer das partes antes do término do prazo contratual, importará no pagamento pela parte que lhe der causa, do valor correspondente aos aluguéis devidos pelo tempo que faltar para completar a vigência na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará prova de quitação correspondente ao uso de eletricidade e água, comprometendo-se a pagar a importância correspondente ao consumo de água e luz dos dias que excederem dos meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa do domicílio que tenham ou qualquer tempo, venham a ter partes interessadas para todas as questões fundadas neste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em seis (6) vias, ficando um em poder de cada contratante, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pá, 03 de janeiro de 1977

LOCATÁRIO
OLAVO LYRA MAIA
CPF-MF 000629102-35
LOCADOR
ELIESER ATHIAS
CPF-MF 000596762-72

Testemunhas:

a) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de janeiro de 1977
Dr. Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

Esta cópia confere com o original arquivado nesta Assessoria Jurídica. Em 13. JAN. 1977.

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
Assessor Jurídico SECDT
(Ext. Reg. nº 185 - Dia 15/01/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**SERVIÇO DE MATERIAL
A V I S O**

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos mesmos, na Sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Rua Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preço:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/77

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Impresso) para as Delegacias Regionais e os diversos Setores da Secretaria de Estado da Fazenda.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de janeiro de 1977, às 10:00 horas, na Sala de Reunião desta Secretaria.

Belém, 13 de janeiro de 1977.

RUBENS GUILHERME B. DA CONCEIÇÃO
Presidente

Visto:

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 192 - Dia 15.01.77)

Instrumento Particular

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Locação entre partes, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de locação entre partes e melhor forma de direito, de um lado e daqui por diante simplesmente denominado LOCADOR, os Herdeiros de MARCOS ATHIAS, representados neste ato e ocasião por seu inventariante Dr. ELIESER ATHIAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIA, assim denominada doravante, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, representada neste ato e ocasião por seu Titular, Sr. OLAVO LYRA MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem, alterar parcialmente, o CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel sito à Avenida Nazaré, nº 231, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, dado em locação à LOCATÁRIA, pelo prazo de hum ano, vigorando entre 01.01.1977 e 31.12.1977, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Locação ora alterado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO destinará o imóvel locado a instalação de órgão da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, podendo, entretanto, ceder o uso do imóvel a qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Estado do Pará ou do Município de Belém, permanecendo a LOCATÁRIA como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Locação ora alterado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A despesa para efeito do Contrato correrá à dotação orçamentária 08.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, que fica desde já empenhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no instrumento indicado, não expressamente alteradas pelo presente.

E por assim estarem justas e contratadas as partes assinam a presente alteração em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, 06 de janeiro de 1977.

Esta cópia confere com o original arquivado nesta Assessoria Jurídica. Em, 13. Jan. 1977.

Francisco Brasil Monteiro
Assessor Jurídico SECDT
Dr. ELIESER ATHIAS
LOCADOR: CPF. 000.596.762-72
Sr. OLAVO LYRA MAIA
LOCATÁRIA: CPF. 000.629.102-30

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Tonga
Messody Isaac Melul.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 11 de janeiro de 1977.

Wolter Rubilotta
Tabelião Substituto

(Ext. - Reg. nº 186 - Dia: 15/01/77).

Banco Nacional da Habitação - B N H

Contrato de confissão de dívida com estipulação de forma de pagamento, que entre si fazem o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará.

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile nº. 230, inscrito no CGC-MF. sob o nº 33633686/001, doravante designado simplesmente; BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), Sociedade de Economia Mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC-MF. sob o nº 04887055/001, doravante designada simplesmente, DEVEDORA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR de todas as obrigações da DEVEDORA, devidamente autorizado pelo Decreto-Lei nº 143, de 30 de dezembro de 1969 e pela Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, doravante designado simplesmente, ESTADO, todos representados pelos abaixo assinados, sem intuito de novação, têm justo e acordado a presente confissão de dívida com estipulação de forma de pagamento, nos termos das seguintes cláusulas:

I — PRELIMINARES

1. Nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado em 07 de abril de 1970 e re-ratificado em 01 de junho de 1971, o BNH concedeu à DEVEDORA um empréstimo para execução do conjunto habitacional "ABEL NUNES FIGUEIREDO" constituído de 52 casas, no município de Soure, Estado do Pará.

2. O conjunto habitacional supracitado se encontra com dificuldades de comercialização

das unidades residenciais, tendo a presente renegociação de dívida a finalidade precípua de suprir essas dificuldades por meio da oferta de condições mais viáveis ao retorno do financiamento.

3. A DEVEDORA para solucionar o problema, solicitou a consolidação da dívida para o BNH, referente ao empréstimo em pauta, que na data de 08.09.76 era de 7.025.507,40 UPC, mediante as seguintes condições básicas:

- a) exclusão de incidência de juros
- b) prazo de amortização de 300 meses
- c) retorno da dívida, com início fixado em 08.10.77, em prestações mensais, observados o Plano de Equivalência Salarial e o Sistema de Amortizações Constantes (PES/SAC) cabendo ao ESTADO a responsabilidade solidária com a DEVEDORA pela manutenção do pagamento em dia.

II — CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFISSÃO DA DÍVIDA - A DEVEDORA, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas é e se confessa devedora ao BNH, da importância de 7.025.50740 UPC, correspondente na data de 08.09.76 a Cr\$ 1.086.143,44 (hum milhão, oitenta e seis mil, cento e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos), referente ao saldo devedor do financiamento para o Conjunto Habitacional "ABEL NUNES FIGUEIREDO".

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A DEVEDORA pagará a dívida de que trata o presente contrato no prazo de 300 (trezentos) meses com início fixado para 08 de outubro de 1977, sem juros, em prestações mensais e consecutivas, reajustáveis pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), de que trata a RC-36/69 do Conselho de Administração do BNH e calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que tratam a RC-23/71 e RD-20/72, respectivamente do Conselho de Administração e da Diretoria do BNH.

CLÁUSULA TERCEIRA - MORA - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, o devedor pagará ao credor, a título de mora, a taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, na data de seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS - Permanecem em pleno vigor, ficando mantidas e estendidas ao presente contrato de confissão de dívida, a hipoteca, a cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de alienação das habitações construídas pela DEVEDORA, bem como qualquer outra garantia que tenha sido prestada no contrato de empréstimo de 07 de abril de 1970 e na respectiva re-ratificação de 01 de junho de 1971 ou em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DAS VANTAGENS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS - A DEVEDORA obriga-se a transferir aos beneficiários finais as condições finais ora concedidas, mediante estrito cumprimento dos

"Planos de Comercialização e de Venda das Unidades Habitacionais", aprovados pelo BNH em 07 de outubro de 1976 os quais ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento, sob pena de suspensão das vantagens financeiras decorrentes da presente renegociação de dívida.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela DEVEDORA, inclusive atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, com o cancelamento das vantagens financeiras concedidas através deste instrumento e a consequente exigibilidade do débito, ora consolidado, nas condições estabelecidas no contrato de empréstimo, celebrado em 07 de abril de 1970 e re-ratificado em 01 de junho de 1971, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor acrescido dos encargos, na forma estipulada nos citados instrumentos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICIDADE - A DEVEDORA se obriga a averbar o presente instrumento à margem da hipoteca inscrita em 14 de abril de 1970, às fls. 109v, do livro nº 2-A, sob o nº 205, no Cartório do Registro Geral de imóveis da Comarca de Soure, Estado do Pará, e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento, comprometendo-se, outrossim, a comprovar o cumprimento de tais obrigações junto ao BNH.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIÊNCIA DO ESTADO - Presente a este o Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, por ele é declarado que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 143, de 30 de dezembro de 1969, e na Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, como FIADOR e principal pagador, com renúncia dos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e do Art. 262 do Código Comercial, responsabiliza-se solidariamente por todas as obrigações da DEVEDORA, estabelecidas nesta escritura e nos contratos nela referidos. Também fica assegurada a garantia da vinculação de sua quota no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, prevista no Termo de Garantia firmado em 15.06.70, e que para todos os efeitos se estende ao presente, inclusive com a outorga de mandato pleno e irrevogável ao BNH, para levantar as importâncias necessárias ao cumprimento das obrigações afiançadas, podendo o outorgado tomar as providências cabíveis junto aos órgãos da Administração Federal e/ou Estadual, independentemente de qualquer outra autorização expressa, mediante a simples apresentação de recibos e/ou faturas, vencidos, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida e certa decorrentes do respectivo empréstimo.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todas as cláusulas e condições do contrato de empréstimo de 07 de abril de 1970 e da respectiva re-ratificação de 01 de

junho de 1971, não modificadas pelo presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

LUIZ SANDE

Diretor

PELA DEVEDORA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

FRANKLIN COSTA

Diretor-Financeiro

PELO ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos H. Freire

Assessor Jurídico

Jaime de Oliveira Bibas

Direto-Cont. e Urb.

VISTO:

a) *Ilegível* - Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de Firmas por notório público nos termos do Decreto nº 61.624-A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 03.02.69, págs. e dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º do Decreto nº 63.166, de 26.08.68, combinado com a Lei 4.390, de 21.08.64 e Decreto Lei nº. 70, de 21.11.66".

Registro de Imóveis - 1º Ofício

Apresentado hoje 05 de janeiro de 1977.

Protocolo - Lº nº 126 fls. 19.

Matrícula - Lº

Registro

Averbação Livro - 2-A - fls. 109 V, nº 205.

Soure-Pa., 05 de janeiro de 1977.

ELDA DE SOUZA GONÇALVES

O f i c i a l

(Ext. - Reg. nº 191 - Dia: 15/01/77).

Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. - PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS PG-110/76.

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado do Pará - DERPA, sediado em Belém, Capital

do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SERGIO DOS SANTOS e a Firma ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES estabelecida nesta Cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva 1210, representada por seu Diretor, Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 42/76, objeto do Processo nº 08675/76.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar localizam-se na Rodovia PA-458 (ex-Pa-12), Trecho BRAGANÇA AJURUTEUA, numa extensão aproximada de 28,0 Kms. com as seguintes especificações: Terraplenagem, Obras d'artes Correntes, serviços diversos e conservação.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seicentos mil cruzeiros), as despesas correrão às contas das Verbas 4.1.1.7 01.06.00 no valor de Cr\$ 1.437.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros) - N.E. nº 8411 e 4.1.1.8 01.06. no valor de Cr\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil cruzeiros) do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976 e Cr\$ 2.000.000,00 restantes, para o exercício de 1977.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados da data do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA.

(Ext. Reg. nº 187 - Dia 15.01.77)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng. Agro. Cart. CREA-PA 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente EDITAL de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará através da portaria nº 443/76, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras provisoriamente Titulado a Sergio Santo Remor, no Município de Conceição do Araguaia, através do processo de compra nº 0490/73-SAGRI, atendendo ao que requereu o mesmo em processo protocolado no

ITERPA sob o nº 01094/76, em 12/04/76, com as seguintes características:

Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo do Município 35 Km., limita-se com terras devolutas do Estado e pelos demais lados com os rios Pau D'Arco e Arraias, até a confluência dos mesmos; a área requerida é de aproximadamente 3.000 ha 00 a 00 ca.

Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

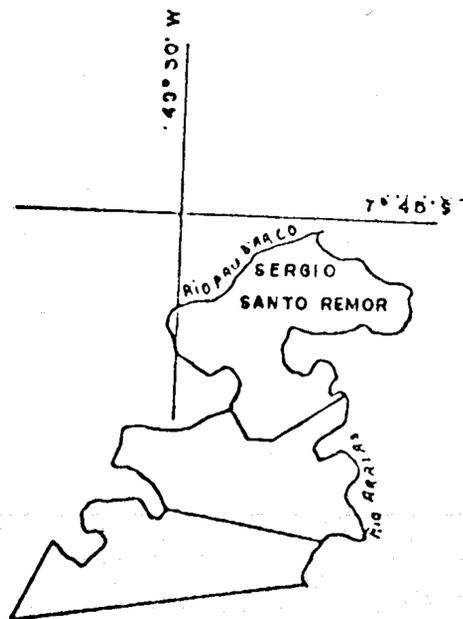
Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 16 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, na fazenda Gaúcha, posse do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que no Título Expedido não há especificação de qualquer pessoa como confinante, ficam pelo presente EDITAL, citados todos interessados que se julgarem com direitos para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos, e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação em Belém-Pa, e afixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pa.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA

Cart. CREA - PA nº 1921-D



Obs: O presente Edital torna sem efeito o mesmo Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 25/12/76 e 07/01/77.

(T. nº 00300 - Reg. nº 176 - Dia: 15/1/77)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng. Agro. Cart. CREA-PA 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que dispõe sobre as Terras públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente **EDITAL** de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, através da portaria nº 445/76, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proceder à medição e discriminação de um lote de Terras provisoriamente Titulado a Olga Sueli Andrade Domingues, no Município de Conceição do Araguaia-Pa, através do processo de compra nº 0597/73-SAGRI, atendendo ao que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01072/76 em 09/04/76, com as seguintes características: A área de Terras pretendida está situada entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo sede 30 Km., limita ao norte com o lote de Sergio Santo Remor, ao Sul com o lote de Jupira Ribeiro Lima, a leste com o Rio Arraias e a oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 1.635 ha. 20 a. 00 ca.

Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

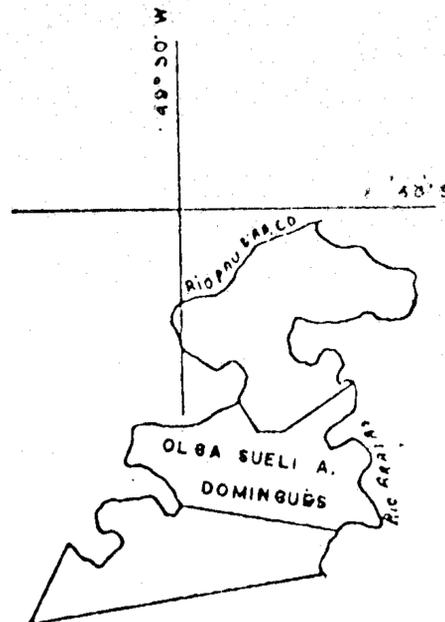
Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 16 de fevereiro de 1.977, às 10:00 horas, na Fazenda Gaúcha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que no Título Expedido tenha especificado somente dois confinantes ficam pelo presente **EDITAL**, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente **EDITAL** publicado no Diário Oficial do Estado, em um jornal de circulação, em Belém-Pa e afixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pa.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA

Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



Obs: O presente Edital torna sem efeito o mesmo Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 25/12/76 e 07/01/77.
(T. nº 00300 - Reg. nº 177 - Dia: 15/1/77)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng. Agro. Cart. CREA-PÁ 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183, do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que dispõe sobre as Terras públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente **EDITAL** de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, através da portaria nº 444/76, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/76, para proceder à medição e discriminação de um lote de Terras provisoriamente Titulado a Jupira Ribeiro Lima, no Município de Conceição do Araguaia-Pa, através do processo de compra nº 0598/73-SAGRI, atendendo ao que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01073/76 em 09/04/76, com as seguintes características: Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo sede 26 Km., limita-se ao norte com terras requeridas por Olga Sueli Andrade Domingues, ao Sul com quem de direito, a leste com o Rio Arraias e a Oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 2.016 ha. 00 a. 00 ca.

Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

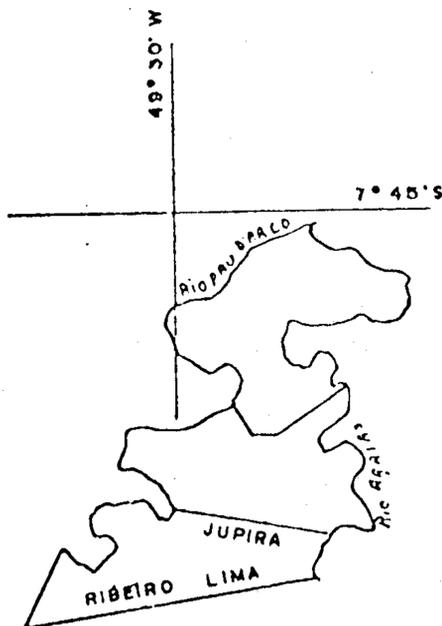
Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 16 de fevereiro de 1.977, às 10:00 horas, na Fazenda Gaúcha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que seja conhecido somente um dos confinantes,

ficam pelo presente EDITAL, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado em um jornal de circulação em Belém-Pa e afixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pa.

Belém, 22 de dezembro de 1.976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA
Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



Obs: O presente Edital torna sem efeito o mesmo Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 25/12/76 e 07/01/77.
(T. nº 00300 - Reg. nº 178 - Dia: 15/1/77)

Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO F.R.N. REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1976. AS PREFEITURAS DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS	VALOR A RECEBER
01	Abaetetuba	273.051,86
02	Acará	133.466,38
03	Afuá	87.950,68
04	Alenquer	224.354,77
05	Almeirim	300.957,33
06	Altamira	631.247,75
07	Anajás	62.186,59
08	Ananindeua	134.278,69
09	Augusto Corrêa	74.182,01
10	Aveiro	132.408,69

11	Bagre	46.944,53
12	Baião	62.530,04
13	Barcarena	72.328,27
14	Belém	9.280.258,30
15	Benevides	80.501,31
16	Bonito	27.085,62
17	Bragança	295.331,58
18	Breves	181.336,04
19	Bujarú	67.377,66
20	Cachoeira	49.048,27
21	Cametá	241.153,28
22	Capanema	207.737,08
23	Capitão Poço	159.466,27
24	Castanhal	319.251,22
25	Chaves	113.119,50
26	Colares	26.100,57
27	Conceição do Araguaia	242.628,12
28	Curralinho	52.720,00
29	Curuçá	96.786,38
30	Faro	94.675,44
31	Gurupá	86.323,27
32	Igarapé-Açu	76.609,78
33	Igarapé-Miri	132.847,42
34	Inhangapi	30.946,82
35	Irituia	156.525,48
36	Itaituba	635.166,22
37	Itupiranga	75.614,21
38	Jacundá	29.796,93
39	Juruty	95.900,13
40	Limoeiro do Ajurú	42.699,61
41	Magalhães Barata	21.597,98
42	Marabá	249.790,99
43	Maracanã	89.884,02
44	Marapanim	73.528,70
45	Melgaço	43.315,67
46	Mocajuba	38.832,71
47	Mojú	109.249,20
48	Monte Alegre	220.132,79
49	Muaná	69.166,97
50	Nova Timboteua	39.826,06
51	Óbidos	213.861,52
52	Oeiras do Pará	67.785,88
53	Oriximiná	450.626,93
54	Ourém	134.586,57
55	Paragominas	197.458,18
56	Peixe-Boi	26.902,81
57	Ponta de Pedras	52.661,60
58	Portel	211.782,26
59	Porto de Moz	94.373,12
60	Prainha	159.597,48
61	Primavera	95.076,80
62	Salinópolis	47.126,84
63	Salvaterra	37.938,10
64	Santa Cruz do Arari	24.001,47
65	Santa Isabel do Pará	123.494,83
66	Santa Maria do Pará	60.829,46
67	Santana do Araguaia	109.495,52
68	Santarém	992.635,57
69	Santarém Novo	17.610,91
70	Santo Antonio do Tauá	49.371,97
71	São Caetano de Odivelas	57.203,47
72	São Domingos do Capim	241.624,94
73	São Felix do Xingú	407.575,17

74 — São Francisco do Pará	45.665,60
75 — São João do Araguaia	88.644,44
76 — São Miguel do Guamá	85.990,89
77 — São Sebastião da Boa Vista ..	49.181,13
78 — Senador José Porfírio	127.236,93
79 — Soure	70.956,11
80 — Tomé-Açu	197.861,98
81 — Tucuruí	56.903,60
82 — Vigia	85.632,85
83 — Vizeu	159.117,64
T O T A L	Cr\$ 20.929.031,76

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO
F.R.N.
REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1976. AS
PREFEITURAS
DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS	VALORA RECEBER
01 —	Amapá	151.745,53
02 —	Calçoene	76.026,46
03 —	Macapá	1.501.476,47
04 —	Mazagão	220.841
05 —	Oiapoque	113.295,15
T O T A L	Cr\$ 2.063.385,26	

Belém, 11 de novembro de 1976.

ANA MARIA SIMÃO LUIZ
Chefe do Se. REM/2

VISTO:

Em, 12 de janeiro de 1977.
Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF

Belém, 11 de novembro de 1976.

ANA MARIA SIMÃO LUIZ
Chefe do Se. REM/2

VISTO:

Em, 12 de janeiro de 1977
Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. nº 201 - Dia: 15/1/77)

ANÚNCIOS

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85

Capital Autorizado Cr\$ 35.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 30.259.690,00
Capital Realizado Cr\$ 30.258.174,00

Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 20 de dezembro de 1976.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, às oito (8) horas, na Sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas, nº 780, conj. 1301 - Edifício Gualo, na cidade de Belém-Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, e com as especificações legais, acionistas representativos do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais o senhor Amador Aguiar-Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista senhor Mário Coelho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 1, 2 e 3 de dezembro de 1976, e no O Liberal de 1, 2 e 3 de dezembro de 1976, o que foi feito nos seguintes termos; Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia - C.G.C. nº 04.935.763/0001-85 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os

senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 (oito) horas no dia 20 de dezembro de 1976 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780-conj. 1.301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará afim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Eleição da Diretoria para o seguinte triênio e fixação dos honorários; 2º) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 26 de novembro de 1976. a) Mário Coelho Aguiar Diretor-Superintendente. A seguir o senhor Presidente informa que o mandato da Diretoria terá o seu final dia 31 de dezembro de 1976, tendo sido esta Assembléia convocada para eleger a Diretoria, de acordo com o item 1º da ordem do dia, o acionista senhor Alcides Lopes Tapias com a palavra, propõe que sejam reeleitos para este novo mandato os mesmos Diretores, isto é, 1) o senhor Amador Aguiar, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente à Rua Prof. Filadelfo de Azevedo, nº 310 em São Paulo-SP., portador do RG. 406.486-SP. e C.P.F. 002.478.558-04, para Diretor Presidente; 2) o senhor Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Pernambuco nº 147 em São Paulo-SP., portador do RG. 2.448.496-SP. e C.P.F. 006.214.718-87, para Diretor Superintendente; 3) o senhor Luiz Silveira, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 1.120 em São Paulo - SP., portador do RG. 1.065.197-SP. e C.P.F. 024.351.608-87, para Diretor Gerente; 4) o senhor Leonardo Grácia Júnior, brasileiro, casado, ban-

cário, residente e domiciliado à Rua Maranhão nº 949-7º andar em São Paulo - SP., portador do RG. 1.511.498-SP. e C.P.F. 007.200.978-00, para Diretor Vogal: 5) o senhor Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Avenida George Saville Dodd nº 395 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.110.377-SP. e C.P.F. 004.637.528-72, para Diretor Vogal: 6) o senhor Altino Avian, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 968 - aptº 52 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.416.868-SP. e C.P.F. 002.479.528-34, para Diretor Vogal: 7) o senhor Antonio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Ferdinando Laboriau nº 225 - São Paulo-SP., portador do RG. 4.312.297-SP. e C.P.F. 001.521.298-04, para Diretor Vogal: 8) o senhor Francisco Sanchez, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Alberto Faria nº 1.378 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.593.793-SP. e C.P.F. 004.638.338-72, para Diretor Vogal: 9) o senhor Antonio Beltran Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Avenida São Gualter nº 1.894 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.199.990-SP. e C.P.F. 004.638.098-15, para Diretor Vogal, todos com honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um, vencendo o mandato em 31 de dezembro de 1979. A seguir o senhor Presidente submeteu essa proposta à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por cumprida na íntegra a ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes, em voz alta e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraindo cinco (5) cópias de igual teor. Belém, 20 de dezembro de 1976.

AMADOR AGUIAR - Presidente

MÁRIO COELHO AGUIAR - Secretário

É a presente cópia fiel da lavratura em livro próprio.

MÁRIO COELHO AGUIAR
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 27 de dezembro de 1976.
Em testemunho M.M.M da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Tabeliã Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29/12/76, que foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 2.557/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Rio Araguaia. Belém, 29 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº. 181 - Dia: 15/01/77)

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 35.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 30.259.690,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$30.259.690,00

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA, REALIZADA DIA
20 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil e novecentos e setenta e seis, às 10,00 horas, na Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780-conj. 1301, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia. Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Mário Coelho Aguiar, Diretor Vice Presidente, informando que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios pelos seguintes: 1) Alcides Lopes Tapias, brasileiro, casado, bancário, residente a rua Terra Roxa, 328, São Paulo - SP., portador do RG. 3.262.877 e C.P.F. 024.054.828, presente, com 1.460 (hum mil quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, no valor de Cr\$... 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos cruzeiros); 2) Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Ferdinando Laboriau, 225, São Paulo - SP., portador do RG. 4.312.297-SP. e C.P.F. 001.521.298-04, presente, com 25.000 (Vinte e cinco mil) ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 3) Antônio Sampaio Amaral, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Banibas, 734, São Paulo - SP., portador do RG. 1.425.237 e C.P.F. 058.421.078-72, presente, com 1.100 (hum mil e cem) ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros); 4) Arary Pinheiro Machado Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Dr. Tavares Macedo, 131 - aptº 1103 - Niterói-RJ., portador da Identidade 3.442.992 do Inst. Félix Pacheco e C.P.F. 041.603.987, presente, com 5.500 (Cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros); 5) Donato Amadeu Sassi, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Consolação, 3521 - São Paulo-SP., portador do RG. 1.469.889 e C.P.F. 004.637.958, presente, com 13.340 (treze mil e trezentas e quarenta) ações Ordinárias, no valor de

Cr\$ 133.400,00 (Cento e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros); 6) Luiz Silveira, brasileiro, casado, bancário e agricultor, residente à Alameda Itú, 885 - 4º andar - São Paulo-SP., portador do R.G. 1.065.197 e C.P.F. 024.351.608-87, presente, com 10.100 (dez mil e cem) ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 101.000,00 (Cento e hum mil cruzeiros); e 7) Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pernambuco, 147, 11º andar - São Paulo - SP., portador do R.G. 2.448.496 e C.P.F. 006.214.718-87, presente, com 50.000 (Cinquenta mil) ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), totalizando 106.500 ações ordinárias, e Cr\$ 1.065.000,00; e sendo a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, uma Sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 106.500 (Cento e seis mil e quinhentas) ações Ordinárias ou Comuns no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios, em dinheiro, neste Ato. A seguir o senhor Presidente solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados para deliberarem a respeito, apresentassem o seu parecer. Com a palavra o senhor Olival de Oliveira, em nome de todo o Conselho Fiscal disse que todos os membros estavam de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, a Diretoria lançou imediatamente a subscrição antes aludida de 106.500 (Cento e seis mil e quinhentas) ações Ordinárias ou Comuns. Em seguida é confeccionado o Boletim de Subscrição de Ações que foi firmado pelos subscritores já mencionados. Procedida a subscrição, o senhor Presidente informou que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 31.324.690,00 (Trinta e hum milhões e trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa cruzeiros) do qual já se achavam integralizadas 1.593.000 (Hum milhão quinhentos e

noventa e três mil) ações ordinárias ou comuns e 1.432.969 (Hum milhão quatrocentas e trinta e duas mil novecentas e sessenta e nove) ações Preferenciais subscritas com Recursos oriundos da Lei 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 20 de dezembro de 1976. aa) Mário Coelho Aguiar Luiz Silveira, Leonardo Grácia Júnior, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Antônio Aguiar, Graça, Francisco Sanchez e Antônio Beltran Martinez. A presente é cópia fiel da lavratura em livro próprio.

MÁRIO COELHO AGUIAR
Diretor Vice Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

(1). Reconheço a firma supra assinalada, uma

Belém, 10 de janeiro de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 12/01/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 82/77, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Rio Araguaia.
Belém, 12 de janeiro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, de 106.500 (Cento e seis mil e quinhentas) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, com Sede à Avenida Presidente Vargas nº 780 - Conj. 1.301, em Belém, Estado do Pará, a serem subscritas com recursos próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta do CAPÍTULO II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais, que é no montante de Cr\$-35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) divididos em 1.887.400 ações ORDINÁRIAS ou COMUNS e 1.612.600 ações Preferenciais, do valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. Das ações ORDINÁRIAS já foram subscritas e integralizadas 1.593.000. Das ações Preferenciais já foram subscritas 1.432.969 ações.

Belém, 20 de dezembro de 1976.

Mário Coelho Aguiar - Diretor Vice-Presidente

Nº Ord.	Acionistas - Endereço	C.P.F. nº	Assinatura	Ações	Importância Cr\$
01	Alcides Lopes Tapies Rua Terra Roxa, 328, São Paulo - SP.	024.054.828	Alcides Lopes Tapies	1.460	14.600,00
02	Antônio Aguiar Graça Rua Ferdinando Laboriau, 225 - São Paulo - SP.	01.521.298-04	Antônio Aguiar Graça	25.000	250.000,00

03	Antônio Sampaio Amaral Rua Banibas, 734 - São Paulo - SP.	058.421.078-72	Antônio Sampaio Amaral	1.100	11.000,00
04	Arary Pinheiro Machado Jr. Rua Dr. Tavares Macedo, 131 Niterói - RJ.	041.503.987	Arary Pinheiro Machado Jr.	5.500	55.000,00
05	Donato Amadeu Sassi Rua Consolação, 3521, São Paulo - SP.	004.637.958	Donato Amadeu Sassi	13.340	133.400,00
06	Luiz Silveira Alameda Itú, 885 - São Paulo - SP.	024.351.608-87	Luiz Silveira	10.100	101.000,00
07	Mário Coêlho Aguiar Rua Pernambuco, 147 - São Paulo - SP.	006.214.718-87	Mário Coêlho Aguiar	50.000	500.000,00
T O T A I S				106.500	1.065.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 12-1-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 82/77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Rio Araguaia. Belém, 12 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 182 — Dia: 15/1/77).

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. - 05.074.349/0001-91

15.066.948/8
INSC. ESTADUAL

558/74
JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 19.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 16.000.000,00

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 29 de dezembro de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações da classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 10:00 horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas 780, no Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, presentes os senhores Amador Aguiar, Diretor-Presidente; Mário Coêlho Aguiar, Diretor-Superintendente; Luiz Silveira, Diretor-Gerente; Leonardo Gracia Junior, Diretor Vogal; Lázaro de Mello Brandão, Diretor Vogal; Altino Avian, Diretor Vogal; Antonio Aguiar Graça, Diretor Vogal; Francisco

Sanchez, Diretor Vogal; Antonio Beltran Martinez, Diretor Vogal, sob a presidência do Sr. Amador Aguiar, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista na Cláusula Sexta do Capítulo II dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74. 3. Esclareçamos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício G.S. 002522, de 9 de Dezembro de 1976, do mencionado Órgão,

cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capi-

tal Social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	20.000.000	16.000.000	16.000.000	16.000.000
PREF. "A"	92.518	-0	-0	-0
PREF. "B"	54.907.482	3.000.000	-0	3.000.000
TOTAL	75.000.000	19.000.000	16.000.000	19.000.000

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão das mencionadas ações. Belém (PA), 24 de dezembro de 1976. Amador Aguiar (Diretor Presidente); Mário Coelho Aguiar (Diretor Superintendente); Luiz Silveira (Diretor Gerente); Leonardo Gracia Junior (Diretor Vogal); Lázaro de Mello Brandão (Diretor Vogal); Altino Avian (Diretor Vogal); Antonio Aguiar Graça (Diretor Vogal); Francisco Sanchez (Diretor Vogal); Antonio Beltran Martinez (Diretor Vogal). Parecer do Conselho. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à Concretização da medida Sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício G.S.-002522, datado de 9 (nove) de Dezembro de 1976 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, (Pará), 27 de dezembro de 1976. aa) Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues da Cunha, Olival de Oliveira. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício G.S.-002522, de 9 de Dezembro de 1976, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião

por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia, S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia, S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo, Estado de São Paulo - à Rua José Bonifácio 192, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Amador Aguiar (Diretor Presidente), Mário Coelho Aguiar (Diretor Superintendente), Luiz Silveira (Diretor Gerente), Leonardo Gracia Junior (Diretor Vogal), Lázaro de Mello Brandão (Diretor Vogal), Altino Avian (Diretor Vogal), Antonio Aguiar Graça (Diretor Vogal), Francisco Sanchez (Diretor Vogal), Antonio Beltran Martinez (Diretor Vogal).

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

AMADOR AGUIAR
Presidente da Reunião

MÁRIO COELHO AGUIAR
Diretor Superintendente
LUIZ SILVEIRA
Diretor Gerente
LEONARDO GRACIA JUNIOR
Diretor Vogal
LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
Diretor Vogal
ALTINO AVIAN
Diretor Vogal

ANTONIO AGUIAR GRAÇA
Diretor Vogal
FRANCISCO SANCHEZ
Diretor Vogal
ANTONIO BELTRAN MARTINEZ
Diretor Vogal

Cartório Chermont - 1º Ofício
Reconheço as firmas supra assinaladas,
duas (2).
Belém, 29 de dezembro de 1976.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outra
existente em meu arquivo a assinatura supra
assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 25 de dezembro de 1976.

Armando de Queiroz Santos
Tabelião Vitalício

Junta Comercial do Pará - JUCEPA
Certifico por decisão da Primeira turma,
reunida em 03 de janeiro de 1977, que foi
arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 4/77 a 1ª Via
da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro
Pecuária.

Belém, 03 de janeiro de 1977
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. - 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 19.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 53.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia, S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião de Diretoria realizada no dia 29 de dezembro de 1976 de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscriber	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. (C.G.C. - 04.902.979).	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA.	1.976	3.000.000	3.000.000,00

Belém, 29 de dezembro de 1976.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Amador Aguiar
Diretor-Presidente
C.P.F.-002.478.558-04
Leonardo Gracia Júnior
Diretor-Vogal
C.P.F.-007.200.978-00
Antônio Aguiar Graça
Diretor-Vogal
C.P.F.-001.521.298-04
Jorge Kalume
Diretor-Financeiro

DIRETORIA
Mário Coêlho Aguiar
Diretor-Superintendente
C.P.F.-006.214.718-87
Lázaro de Mello Brandão
Diretor-Vogal
C.P.F.-004.637.528-72
Francisco Sanchez
Diretor-Vogal
C.P.F.-004.638.338-72
Célio Braga Wanderley
1121 - Ch. de Divisão

Luiz Silveira
Diretor-Gerente
C.P.F.-24.351.608-87
Altino Avian
Diretor-Vogal
C.P.F.-002.479.528-34
Antônio Beltran Martinez
Diretor-Vogal
C.P.F.-004.638.098-15
Ramiro Alves Leite
TC-CRC-8.522/IS-60-PA
C.P.F.-002.478.808-25

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas, três (3).
Belém, 29 de dezembro de 1976.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos - Esc. Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1976.

Joaquim Neves das Chagas - Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 3-01-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 4-77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 3 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. - 05.074.349/0001-91

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM: 30/11/1976

— EM Cr\$ —

Ações	Autorizado	Subscrito	A Subscriver	Integralizado	A Integralizar	OBS.
ORD.	20.000.000,00	16.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	—.—	1
PREF. "A"	92.518,00	—.—	92.518,00	—.—	—.—	2
PREF. "B"	54.907.482,00	3.000.000,00	51.907.482,00	3.000.000,00	—.—	3
T O T A I S	75.000.000,00	19.000.000,00	56.000.000,00	19.000.000,00	—.—	

OBS.: (1) - Nominativas, subscritas pelos acionistas (PF/PJ);

(2) - Nominativas, subscritas - NIHIL;

(3) - A serem subscritas por pessoas jurídicas ou FINAM.

Belém, 29 de dezembro de 1976.

Ramiro Alves Leite - T.C.-CRC.-8.522-IS/60PA - C.P.F.-002.478.808-25

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1976.

Joaquim Neves das Chagas - Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 3-01-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 4-77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 3 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 179 — Dia: 15/1/77)

Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA -

C.G.C.-MF N° 04.898.425/0001

Comunicamos aos senhores Acionistas que a partir desta data encontram-se à disposição em nosso Escritório, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas - Dec. 2627, de 26-09-1940.

Belém, 14 de janeiro de 1977

a) **ANTONIO KOWALEWSKI**

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 234 Dia: 15/01/77)

Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre

(C A I M A)

CGC-MF N° 04.953.915/0001

Comunicamos aos senhores Acionistas que a partir desta data encontram-se à disposição em nosso Escritório, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas - Dec. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 14 de janeiro de 1977

a) **ANTONIO KOWALEWSKI,**

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 235 Dia: 15.01.77)

Produção Industrial de Calcário S.A. - PROINCA

C.G.C. 04.823.688/0001-60

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Produção Industrial de Calcário S.A. - PROINCA, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rua O' de Almeida, 118, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém-PA, 14 de janeiro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 193 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

Companhia Equatorial de Mineração - COEMI

C.G.C. 04.821.435/0001-58

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Companhia Equatorial de Mineração - COEMI, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rua O' de Almeida, 118, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 194 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia vinte e seis (26) do mês de janeiro corrente para julgamento do seguinte recurso:

Nº 145 - em que é recorrente FERRAGENS FONSECA S/A e recorrida a Delégacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Senhor MÁRIO DIAS DA SILVA.

Secretária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1977.

NIVALDINA DOS SANTOS CANELA

p/Pedro da Silva Santos

Secretário

(Ext. - Reg. nº 231 - Dia: 15/01/77).

FIBRASA — Agro Industrial e Pecuária S/A

CGC (MF) Nº 04.970.836/0001-70

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, na Sede Social da Empresa, durante as horas do expediente, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Em, 12 de janeiro de 1977

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 137 - Dia 13, 14 e 15.01.77)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. 05.426.226/0001-72

Assembléia Geral Ordinária

COMUNICADO - CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, comunica nos termos do artigo 99 do Decreto-Lei Federal nº 2627 de 26 de setembro de 1940, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará: a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais findos em 31 de dezembro de 1976 e os principais fatos administrativos; b) cópia do Balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas; c) parecer do Conselho Fiscal e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1977, na sede social, na Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, contas da administração, demonstração de lucros e perdas, bem como parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976; b) eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 10 de janeiro de 1977.

Plínio Antonio Lion Salles Souto

Presidente

(Ext. - Reg. nº 175 - Dias: 14, 15 e 18/01/77).

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

CGC MF Nº 04922415/0001-73

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a

ocorrer em sua sede, à Rodovia Federal BR 316-Km 7, município de Ananindeua (Pa), às 16 (dezesseis) horas do dia 22 do corrente mês de janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado, atualmente de Cr\$ 14.458.698,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros), para Cr\$ 17.043.585,00 (dezessete milhões, quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), sendo o aumento representado pela emissão de 2.584.887 (dois milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), perfazendo igual valor, para subscrição com recursos do FINAM.
- 2 - Alteração redacional do Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais.
- 3 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 13 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 174 - Dias: 14, 15 e 18/01/77).

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.

C.G.C. 05.258.082/0001-92

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 16, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 195 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

C.G.C. 04.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 12, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 196 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

Transportadora Transinca S.A.

C.G.C. 05.204.565/0001-04

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Transportadora Transinca S.A., que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 16, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 197 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

MAPASA - Madeiras do Pará S/A.

CGC - 04894960/0001-01

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de MAPASA - Madeiras do Pará S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de Janeiro de 1977, às 20 horas, em sua sede social, à Praça Magalhães nº 333, para deliberarem sobre a alienação de terrenos pertencentes a empresa, e o que ocorrer.

Belém, 13 de Janeiro de 1977.

(a) Antonio Pereira Vinagre
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 198 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. - (VIMARCOS)

AVISO AOS ACIONISTAS (Art. 99)

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede Social, sita à Rua Siqueira Campos nº 8, na cidade de Óbidos-Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao período de novembro de 1975 a outubro de 1976, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta empresa.

Óbidos-Pará, 11 de fevereiro de 1977.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 200 - Dia: 15/01/77)

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C. nº 04.901.773/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Às 09 (nove) horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, no escritório da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, 780, conjunto 1.301, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se observa pelas assinaturas do livro de presença de acionistas nº 1 fls. 17, com as declarações exigidas pelo artigo 92 do Decreto-Lei nº 2627/40. Na forma do que dispõe os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, a Senhora Ana Izabel Maia Pazzanese - Diretora Presidente, a qual, verificando a existência de número legal de acionistas, declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Luiz Fernando Furlan, para secretário. Abertos os trabalhos, a senhora Presidenta comunicou aos presentes que o Edital de Convocação tinha sido publicado no "DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará", edições de 13, 17 e 18 de novembro de 1.976 e no jornal "O Liberal", desta Capital, edições de 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com fiel observância de todas as prescrições legais, relativas a prazos e outras condições de Lei. Por solicitação da Senhora Presidente procedi a seguir à leitura do referido Edital que é do seguinte teor: "COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO - C.G.C. nº 04.901.773/0001-08 - Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, para se reunirem no dia 10 de dezembro de 1.976, às 09 horas, em seu escritório Central à Avenida Presidente Vargas, 780, conjunto 1.301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Proposta da Diretoria para distribuição de 20% de ações bonificadas, do tipo e proporcionais às entidades possuídas; II - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 11 de novembro de 1.976. (a) Ruben Pazzanese - Diretor Superintendente". Lido o Edital, a Senhora Presidenta solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer Favorável do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores acionistas. No intuito de procurar bem remunerar seus acionistas esta Diretoria deliberou propor-lhes aumento o capital social da Empresa, tendo em vista os expressivos números de suas reservas, consignados no balanço geral levantado 31 de dezembro de 1.975, fruto da correta aplicação de seus recursos econômicos, financeiros e humanos, na execução dos negócios sociais. Esta decisão torna-se ainda mais necessária se considerarmos que deixamos de distribuir dividendos no corrente exercício de 1.976, a fim de não descapitalizarmos a Sociedade com o enfraquecimento de seu capital de giro. Assim, esta Diretoria propõe aos senhores acionistas, aumentar o capital social de Cr\$- 8.476.890,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros) para Cr\$-

10.169.030,00 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil e trinta cruzeiros), mediante a emissão de 169.214 (cento e sessenta e nove mil duzentas e catorze) ações, sendo 44.921 (quarenta e quatro mil, novecentas e vinte e uma) ações ordinárias e 124.293 (cento e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sem quaisquer onus para os senhores acionistas, a título de bonificação em ações, com aproveitamento parcial do saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital-Reinversão Imposto de Renda" no valor de Cr\$- 1.692.140,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta cruzeiros), sendo que nesta conta ficará ainda consignado o valor de Cr\$- 140.053,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e três cruzeiros), para aproveitamento futuro. Na hipótese de ser acolhida a presente Proposta, a Diretoria sugere a alteração da cláusula 5ª dos Estatutos Sociais vigentes, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O Capital Social é de Cr\$- 10.169.030,00 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil e trinta cruzeiros), dividido em 269.525 (duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, 587.917 (quinhentas e oitenta e sete mil, novecentas e dezessete) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e 159.461 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e sessenta e uma) ações preferenciais nominativas classe B, sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$- 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1º - As ações preferenciais, subscritas por pessoas jurídicas que deduziram o Imposto de Renda em vista da Legislação dos Incentivos Fiscais, serão necessariamente nominativas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos a conta da data da subscrição. Parágrafo 2º - As ações, quer ordinárias, quer preferenciais, será atribuído um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada uma. Parágrafo 3º - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição dos dividendos, no reembolso do capital e na acumulação destas vantagens". Esta é a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à apreciação dos senhores acionistas, ficando ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários, em torno dos assuntos aqui tratados. Belém-PA, 05 de novembro de 1.976. (aa) Ana Izabel Maia Pazzanese - Diretora Presidenta, Ruben Pazzanese - Diretor Superintendente e Luiz Fernando Furlan - Diretor Técnico. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos da Ligação, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de Cr\$- 8.476.890,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa cruzeiros) para Cr\$- 10.169.030,00 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil e trinta cruzeiros), mediante a emissão de 169.214 (cento e sessenta e nove mil, duzentas e catorze) ações, sendo 44.921 (quarenta e quatro mil novecentas e vinte e uma) ações ordinárias e 124.293 (cento e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$- 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, com a utilização de reservas livres disponíveis e constantes do balanço geral

encerrado em 31 de dezembro de 1975, com as consequentes alterações estatutárias e considerando que tal medida está de acordo com o natural desenvolvimento da Sociedade, tendo como resultado final o benefício dos Acionistas e dela própria, concluem por dar seu Parecer Favorável, submetendo referida proposta à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas. Belém, 7 de novembro de 1976. (a) Dr. Elias Gatasse Kalume, Olival de Oliveira e Djalma Rodrigues da Cunha". Feita a leitura dos documentos retro-referidos, a Senhora Presidenta colocou em discussão a matéria constante do item I da ordem do dia. Como nenhum dos acionistas presentes tenha se manifestado, a Senhora Presidenta colocou a matéria em votação. Apurados os votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, A Assembléia por unanimidade, aprovou o aumento de capital, por bonificação em ações, com as alterações estatutárias consequentes, na forma como foi sugerida pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, sobre assuntos de interesse da Sociedade e esgotada a ordem do dia, a Senhora Presidenta suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada a ata, por mim secretário, a Senhora Presidenta reabriu os trabalhos e pediu-me que a lesse em voz alta, o que fiz, para apreciação dos senhores acionistas presentes, os quais a aprovaram em todos os seus termos, por unanimidade e a assinam ao final, juntamente com os membros da Mesa. Belém, 10 de dezembro de 1976 (aa) Ana Izabel Maia Pazzanese - Presidente, Luiz Fernando Furlan - Secretário. Demais acionistas presentes: Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Donato Francisco Sassi, Gino Cantisani, Maurício França Ferraz de Camargo, Francisco Moreira Duboux Leão, p/Sadia Concórdia S.A.- Indústria e Comércio - Osório Henrique Furlan, p/Moinho da Lapa S.A. - Osório Henrique Furlan, p/Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos - Osório Henrique Furlan, Hélio Moreira Salles, Ruben Pazzanese, Nelson Pazzanese, Olavo Pazzanese, Amadeu José Duarte Lanna, Jayme Watt Longo, José Telles de Meneses, Lucas Carlos Baptistella, Maria Alice Felicissimo Pupo, Aloysio Mattos Pimenta, Oswaldo Mitsuo Fujiwara.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém-PA, 10 de dezembro de 1976.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a (s) Firma (s) de Luiz Fernando Furlan.

Belém, 27 de dezembro de 1976

Em testemunho J.M.P.L. da verdade

JORGE M. P. LEITE

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29.12.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2556/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Melhoramentos da Ligação.

Belém, 29 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 180 - Dia 15.01.77)

Refrigerantes Garôto Indústria e Comércio S/A

CGC/MF nº 04.922.415/0001

Capital Autorizado:	Cr\$ 14.458.698,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 8.019.258,00
Capital Integralizado:	Cr\$ 7.838.146,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1975

As 10:00 horas do dia 17 do mês de novembro do ano de 1975, na sede social, no quilômetro 07 da Rodovia Federal BR-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade REFRIGERANTES GARÔTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando a totalidade dos participantes da sociedade com direito a voto, assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os estatutos sociais, o Diretor - Presidente da empresa, acionista Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, o qual, depois de convidar a mim, acionista Enéas de Nazareth Lima Vieira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares, comunicou aos presentes que na forma assegurada pela Portaria nº 018, de 20 de outubro de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Registro de Comércio, tornava-se dispensável a publicação de editais de convocação à reunião em curso, e solicitou-me que lesse aos presentes os seguintes documentos, o que foi por mim realizado: - "PROPOSTA DA DIRETORIA - No mesmo dia (12 de setembro do ano corrente) em que foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, durante a qual procederam os acionistas à reformulação total dos seus estatutos, de maneira a enquadrá-los às normas do Decreto-Lei nº 1.376/74 instituidor do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), este diploma foi parcialmente alterado mediante o Decreto-Lei nº 1.419/75, pelo que torna-se necessário sejam logo promovidas medidas adequadoras quanto àquelas decisões de acionistas, assim como de posterior deliberação da Diretoria, na forma a seguir proposta à consideração do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral: (1a) re-ratificação da decisão adotada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 do mês de setembro do corrente ano, quanto à reformulação total dos estatutos sociais, assim como a re-ratificação da decisão esposada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27

do mês de outubro do ano em curso, de maneira a poder a Sociedade enquadrar-se na sistemática legal disciplinadora da aplicação dos recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM). Para esse efeito, deverá ser criada nova classe de ações preferenciais, com a letra "C", em quantidade de 2.576.046 (Dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil e quarenta e seis) e com as características exigidas pela legislação que rege a matéria. Em consequência, os estatutos da Sociedade, reformulados no decorrer da Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 do mês de setembro e com a alteração redacional (art. 5º) incorporada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 27 do mês de outubro, ambas do corrente ano, deverão ser retificados, com a adoção da seguinte redação, sendo retificadas as demais deliberações daquelas duas reuniões de acionistas:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - A sociedade anônima REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2º - Tem a Sociedade sede no quilômetro nº 07 (sete) da rodovia federal BR-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará e seu foro é o da Comarca de Belém, capital do mesmo Estado.

Parágrafo Único: - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, fábricas, depósitos, representações e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos:

1. A fabricação e a comercialização, inclusive exportação, de:

- a. bebidas refrigerantes, em geral, especialmente o guaraná;
- b. concentrados para a fabricação das bebidas a que se refere a alínea anterior;
- c. águas de mesa;
- d. vinagres.

2. A pesquisa e a lavra de águas minerais.

Parágrafo Único: - Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive mediante a participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo ou reputadas convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

Art. 5º - Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 14.458.698,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e noventa e oito cruzeiros), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de ações ordinárias, 5.000.000 (Cinco milhões) de ações preferenciais de classe "A", 1.882.652 (Um milhão, oitocentas e oitenta e duas mil, seiscentas e

cincoenta e duas) ações preferenciais de classe "B" e 2.576.046 (Dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil e quarenta e seis) ações preferenciais de classe "C".

Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais de classe "A" poderão ser nominativas ou endossáveis e as ações preferenciais de classe "B" e "C" serão nominativas.

§ 1º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra.

§ 2º - Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão singulares ou múltiplos e assinados por dois diretores.

Art. 7º - A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: -

1. Convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "A";
2. Desdobrados seus títulos singulares em múltiplos, ou reunidos estes naqueles;
3. Formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitado o disposto no artigo 15 (quinze) destes estatutos.

§ 1º - Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na reunião e/ou na formalização a que se refere este artigo as despesas feitas pela Sociedade e que corresponderem ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações.

Art. 8º - As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

1. Prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre o seu valor nominal;
2. Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade;
3. Recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos lucros anuais remanescentes de que trata o artigo 40 (quarenta) destes estatutos.

Art. 9º Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria e classe das já por eles detidas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social decorrente da utilização de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral, na forma descrita no artigo 39 (trinta e nove) destes estatutos, assim como de recursos derivados da correção monetária estabelecida na legislação aplicável à matéria

Art 10 - Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações:

1. Ordinárias e preferenciais de classe "A", para serem subscritas com dinheiro e/ou com apropriação de créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade;

2. Preferenciais de classe "B", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 13 (treze) destes estatutos;

3. Preferenciais de classe "C", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 14 (quartoze) destes estatutos.

Art. 11 - O processo de emissão de ações ordinárias e preferenciais de classe "A" para serem subscritas com bens está sujeito às formalidades contidas nos artigos 5º (quinto) a 8º (oitavo), inclusive, do Decreto-Lei nº 2.627/40.

Art. 12 - Não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital social autorizado e na forma destes estatutos.

Art. 13 - As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma da Lei nº 5.174/66 e da legislação posterior aplicável à matéria.

Art. 14 - As ações preferenciais de classe "C" somente poderão ser subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAN), na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 e da legislação posterior aplicável à matéria.

Art. 15 - São intransferíveis pelo prazo de: 1. 2 (dois) anos, a contar da data de sua subscrição por pessoas físicas para efeito de dedução do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação tributária aplicável à matéria, as ações ordinárias e preferenciais de classe "A".

2. 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição por pessoas jurídicas, como disposto no artigo 13 (treze) destes estatutos, as ações preferenciais de classe "B".

3. 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aquisição ao Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAN) na forma da legislação disciplinadora da aplicação daqueles recursos, as ações preferenciais de classe "C".

Parágrafo Único - São disponíveis as ações ordinárias e preferenciais distribuídas como bonificação em decorrência da capitalização de lucros retidos, reservas e/ou fundos, como disposto nestes estatutos.

Art. 16 - De acordo com o estabelecido no item II (dois) do artigo 9º (nono) do Decreto-Lei nº 756/69 é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" e "C" a norma contida no parágrafo único do artigo 9º (nono) do Decreto-Lei nº 2.627/40.

Art. 17 - A integralização do valor das ações subscritas:

1. Quando ordinárias e preferenciais de classe "A" será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho

Fiscal, na forma do artigo 11 (onze) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo, entretanto, a realização do saldo ser feita em prazo superior a 12 (doze) meses;

2. Quando preferenciais de classe "B" e "C" obedecerá ao processo estabelecido pela legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO III - Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 19 - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 20 - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 21 - Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - De acordo com o estabelecido no item II (dois) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69 é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" a norma contida no parágrafo único do artigo 81 (oitenta e um) do Decreto-Lei nº 2.627/40.

Art. 22 - A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade e, na ausência deste, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem.

Parágrafo Único - O presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações Públicas.

Art. 24 - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 4 (quatro) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e sua atividade se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até à data da posse de seus substitutos.

§ 1º - Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 2º - A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará.

Art. 25 - Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e considerada a denominação dos cargos para que forem eleitos, os serviços de administração da Sociedade, respeitando o disposto no artigo 29 (vinte e nove) destes estatutos.

Art. 26 - A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento temporário ou vaga, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Diretor Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral para seu preenchimento, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores.

§ 3º - O diretor substituído, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

Art. 27 - É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fiança, abono e aval, sempre que estranhos aos objetivos sociais.

Art. 28 - Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 20 (vinte) ações, próprias ou de terceiros, somente podendo essa caução ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 29 - Respeitado o disposto nos artigos 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) destes estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, assim como a administração ampla e geral dos negócios sociais, competem ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e, na falta de um destes, a qualquer dos diretores em conjunto com procurador da Sociedade, nomeado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, conjuntamente, para essa atividade especial.

Art. 30 - Os seguintes atos exigem a prévia autorização da Diretoria:

1. aquisição e alienação de bens imóveis;
2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;
3. aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei;

4. criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 2º (segundo) destes estatutos;

5. dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) destes estatutos.

Art. 31 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 32 - Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em

que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo deste documento expressamente constar a limitação estatutária.

Parágrafo Único - A limitação estabelecida no "caput" deste artigo é inaplicável à representação da Sociedade de que trata o artigo 29 (vinte e nove) destes estatutos.

Art. 33 - A Diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;
2. a gratificação anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

§ 1º - Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação mencionadas neste artigo.

§ 2º - O diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 26 (vinte e seis) destes estatutos, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo Único - É assegurado aos proprietários de ações preferenciais o direito de eleger, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 35 - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem para essa função.

Parágrafo Único - Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 34 (trinta e quatro) destes estatutos.

Art. 36 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL; BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 37 - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos será precedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social então encerrado.

Art. 38 - Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a formação da "Reserva Legal", até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, caso não gozasse de isenção, para constituir o "Fundo para Aumento do Capital-Decreto Lei nº 756/69";

3. 5% (cinco por cento) para a formação do "Fundo de Assistência Social aos Empregados";

4. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para constituir o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais";

5. a quantia correspondente a 12 (doze por cento) do valor nominal das Ações Ordinárias em circulação para constituir o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias";

6. 5% (cinco por cento) para formar o "Fundo para Gratificação à Diretoria".

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere o item 3 (três) deste artigo será aplicado pela Diretoria em assistência médica, dentária e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares.

Art. 39 - O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para que este órgão, tomando em consideração proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, decida sobre sua aplicação.

Art. 40 - A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade dos lucros remanescentes de que trata este artigo será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais em circulação, proporcionalmente à quantidade já por eles detida.

Parágrafo Único - Será feita exclusivamente aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade já por eles detida, a distribuição, como bonificação, de ações ordinárias resultantes da capitalização parcial ou total de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, exceto no caso de que trata o artigo 9º (nono) destes estatutos.

CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO

Art. 41 - A Sociedade entrará em liquidação extra judicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que:

1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período;

3. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Somente serão devidos dividendos pela Sociedade após a total implantação de seu projeto industrial, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 43 - Para pagamento de dividendos pela Sociedade será adotado critério "pro rata tempore".

(2º) re-ratificação da deliberação adotada pela Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 03 do mês de novembro em curso, quanto à emissão de 2.576.046 (dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil e quarenta e seis) ações preferenciais de classe "B", pelo que, em consequência da alteração estatutária já proposta, mencionadas ações passarão a ser de classe "C", sendo ratificados, para todos os efeitos legais, os demais procedimentos referentes à emissão e a subscrição dessas ações no dia 03 do mês de novembro em curso pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A. Ananindeua (PA), 06 de novembro de 1975. (aa) Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Diretor Presidente e Eneas de Nazareth Lima Vieira, Diretor Administrativo Financeiro".

"PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade REFRIGERANTES GAROTO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, tendo examinado os termos da Proposta apresentada pela Diretoria daquela Empresa, documento datado de 06 do corrente mês e referente à re-ratificação de (1) deliberação adotada no decorrer das Assembléias Gerais Extraordinárias da Sociedade realizadas nos dias 12 de setembro de 1975 e 27 de outubro do mesmo ano, de maneira a criar uma classe de ações preferenciais, com a letra "C", assim como reformular a redação estatutária, e (2) decisão contida na reunião deste órgão fiscalizador, realizada no dia 28 do mês de outubro do ano em curso, quanto à emissão de 2.576.046 (dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil e quarenta e seis) ações preferenciais de classe "B", procedimento ora confirmado, porém correspondendo a ações preferenciais de classe "C", pois são estas as únicas que poderão ser subscritas com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), de acordo com os novos estatutos sociais, manifestam-se pela aprovação, sem reservas, das medidas nela contidas, de vez que vêm ao encontro dos interesses sociais e estão de acordo com as exigências legais. Ananindeua (PA), 07 de novembro de 1975. (aa) Eduardo Grandi, Waldemar Felgueiras Vianna e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias constantes dos documentos que haviam sido por mim lidos e como nenhum dos presentes se manifestasse, apresentou-as à votação, sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada pelos presentes, o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse a respectiva ata lavrada no livro próprio da Sociedade e, em seguida, lida aos acionistas presentes, considerando-se a posição das assinaturas destes, sem ressalva, como aprovação a todos seus termos. (aa) Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Eneas de Nazareth Lima Vieira, Vera Maria Resque Vieira, Evandro de Oliveira Bastos,

João Bittencourt Resque, José Bittencourt Resque,
Osmar Pinheiro de Souza, Pedro José Martin de
Melo, Joaquim Pinto Nunes e Odilon Bittencourt de
Oliveira.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
Secretário

CARTÓRIO DINIZ—2º OFÍCIO
Reconheço a assinatura de Enéas de Nazareth
Lima Vieira
Em 19.11.75

Em Test. E. M. M. C. A. da verdade

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARA
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário,
reunido em 20.11.75 que foi arquivada nesta JUCE-
PA, sob o nº 2173/75 a 1ª via da presente Ata de Re-
frigerantes Garoto Ind. Com. S.A.
Belém, 20.11.75

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado Pará
(Ext. Reg. nº 173 - Dia 15.1.77)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/77

PROCESSO Nº 33.221

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr.
Graciano Afonso Werneck, Administrador do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de IGARAPÉ-MIRI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA,
por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto
no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através
do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo
de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Graciano
Afonso Werneck, Administrador do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de IGARAPÉ-MIRI, a fim de que no prazo de
quinze (15) dias, após a última publicação, remeta ao
Tribunal os Balanços Financeiros e a prestação de contas do
4º trimestre do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
IGARAPÉ-MIRI, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 077 Dias: 15,20,25/01/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/77

PROCESSO Nº 32.986

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr.
José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Auto-
nomo de Água e Esgoto de MARABÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto
no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através
do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo
de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes
Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de MARABÁ, a fim de que no prazo de quinze (15)
dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal o
Balanço Geral de 1975 e a prestação de contas do 3º e 4º
trimestre do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
MARABÁ, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 077 Dias: 15,20,25/01/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/77

PROCESSO Nº 32.806

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr.
Herminio Ruy Cavalcante, Presidente do Serviço
Autônomo de Água de PEIXE-BOI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA,
por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto
no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através
do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo
de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr.
Herminio Ruy Cavalcante, Presidente do Serviço Autônomo
de Água de PEIXE-BOI, a fim de que no prazo de quinze (15)
dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal os
Balanços Finais e as prestações de contas de agosto a
dezembro do Serviço Autônomo de Água de PEIXE-BOI,
exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 077 Dias: 15,20,25/01/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/77

PROCESSO Nº 31.328

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr.
Eduardo Gonçalves de Loureiro, Presidente do Serviço
Autônomo de Água de PRIMAVERA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA,
por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto
no art. 284, inciso III do Regimento Interno, notifica através
do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo
de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eduardo
Gonçalves de Loureiro, Presidente do Serviço Autônomo de
Água de PRIMAVERA, a fim de que no prazo de quinze (15)
dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal os
Balanços Finais e as prestações de contas de janeiro a
dezembro do Serviço Autônomo de Água de PRIMAVERA,
exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 077 Dias: 15,20,25/01/77)

EDITAL Nº 01/77
PROCESSO Nº 34.763

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Sérvulo Rafael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Sérvulo Rafael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 34.763, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, exercício de 1975.

Belém, 04 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 022 - Dias 11.15 e 20.01.77)

EDITAL Nº 33/76
Processo nº 35.097.

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. MAX DOS SANTOS MARTINS, Presidente do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE MOCAJUBA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Max dos Santos Martins, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Mocajuba, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentar defesa nos autos do Processo nº 35.097 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Mocajuba, exercício financeiro de 1975.

Belém, 28 de dezembro de 1976

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3753 Dias 4, 11, 15/01/77)

EDITAL Nº 34/76
Processo nº 35.217

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CAMARÃO ARAÚJO, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Raimundo Camarão de Araújo, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 35.217, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1975.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3753 - Dias 4, 11, 15/01/77)

EDITAL Nº 35/76
Processo nº 34.602

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ADEMAR OLIVEIRA ALVES, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, exercício de 1975.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias do DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Ademar Oliveira Alves, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 1975, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.602, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício de 1975.

Belém, 29 de dezembro de 1976

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3753 - Dias 4, 11, 15/01/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario: Dr. LUIS FARIA

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 3323
Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Adaga S/A Comércio e Importação
Agravado: Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo C. de Azevedo
Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA: I — Processo cautelar — II — Incompetência do Juízo — III — Inteligência do art. 800, do Cód. de Proc. Civil e do art. 106, do Cod. Judiciário do Estado — IV — Confirmação do despacho aprovado — V — Custas pelo vencido.

Vistos, etc.

ACORDA a E. 2ª Câmara Cível, em Turma e em unânime decisão, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Adaga S/A. Comércio e Importação contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, julgando saneado o processo de ação ordinária de anulação de títulos que o agravado LA-

BORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo Ltda., Intentou contra a referida agravante.

Custas pelo vencido.

Belém, 04 de novembro de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 11 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 063)

ACÓRDÃO Nº 3324
Agravado de Instrumento da Capital
Agravante: Dário Cardoso da Silva
Agravada: Miquelina Gonçalves Ferreira
Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA: — Agravo de instrumento em ação renovatória de aluguel - Confirmação do despacho que determinou a realização das provas requeridas pela proprietária - locadora - Improvimento do recurso - Custas pelo vencido.

Vistos, etc.

ACORDA a E. 2ª Câmara Cível, por sua Turma Julgadora, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Dário Cardoso da Silva contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, determinando a produção de provas na ação renovatória em que é Ré a agravada Miquelina Gonçalves Ferreira.

Custas pelo vencido.

Belém, 04 de novembro de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 11 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 063)

ACÓRDÃO Nº 3325

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Julio Rangifo

Apelado: Niceas da Silva Cabral

Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA — I — Embargos a execução — II — Rejeição liminar no Juízo A QUO, EX-VI do artigo 739, do Cód. de Proc. Civil III — Custas pelo vencido. IV — Apelação não provida.

Vistos, etc...

ACORDAM os integrantes da presente Turma Julgadora, desta 2ª Câmara Cível, sem discordância, negar provimento a apelação de Júlio Rangifo contra a sentença do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que liminarmente rejeitou os embargos a execução tentada por Niceas da Silva Cabral.

Custas pelo vencido.

Belém, 04 de novembro de 1976.

(a.a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. - nº 063)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 3326

Ação Rescisória da Capital

Autor: Sociedade Civil Pátria e Cultura

Réu: Jorge Abraão Age

Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA: — I — Ação rescisória contra o V. Acórdão nº 2.303-B, do E. Tribunal de Justiça do Estado — II — Preliminarmente, EX-VI do art. 70, inc. IX, let. J., do Cód. Judiciário do Estado, incompetentes as Câmaras Cíveis Reunidas para julgarem o presente feito — III — Custas pelo vencido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores integrantes destas Câmaras Cíveis Reunidas, em preliminar e unanimemente, julgar as mesmas incompetentes para decidirem a presente ação rescisória, intentada por sociedade Civil "Pátria e Cultura" contra Jorge Abraão Age.

Custas pelo vencido.

Belém, 27 de setembro de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 12 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 063)

ACÓRDÃO Nº 3327
Apelação Cível da Capital

Apelante: Carlos Adalberto Chady, em causa própria

Apelado: João Daniel de Araujo

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Sem negar a sua assinatura no cheque objeto de litígio e nenhuma prova de defesa ofereceu, confirma-se a sentença que julgou procedente a ação e subsistente a penhora.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 02 de abril de 1976.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 12 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 063)

ACÓRDÃO Nº 3328

Apelação Cível da Capital

Apelante: Herança de Manoel Soares

Apelados: Raimunda Costa e Silva e José Maciel

Relator: Des. Lassance Cunha.

EMENTA: Quando o tecnicismo comprova com dados positivos situações até então havidas como irregulares, de terrenos objetos de litígio, acolhem-se os laudos periciais apresentados nesse sentido. Confirma-se, assim, a decisão recorrida.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Srs. desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras.

Belém, 01 de outubro de 1976.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 12 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 063)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX/75
RESENHA Nº LX/77 - Belém, 05 de janeiro de 1977.

1º) Decisões

a) Decisório: "A questão, como se depreende da inicial, se refere a turbação de posse de terra e morte, pelos dois cidadãos, de uma vaca de propriedade do requerente, segundo alega. Retirada a queixa feita à Polícia, pelo Doutor Merivaldo Pereira Leal, por força do acordado, o MM. Juiz determinou a instauração do Inquérito, mandado "verbalmente que os turbadores ocupassem a área objeto do acordo". Quando em Marabá, oficiou-se ao Senhor Delegado de Polícia, tendo essa Autoridade respondido inexistirem quaisquer documentos com relação aos Senhores Patrocínio e Rosalvo Alves dos Reis (fls. 11). E o MM. Juiz esclareceu que o Inquérito determinado pelo ofício 149 não foi remetido à Justiça e na ocasião forneceu à Corregedoria o ofício 107 de fls. 12 do Banco da Amazônia de não existir em sua Agência de Marabá conta em nemo do suplicante e xerocopia do cheque 464788 (fls. 13). Como se evidencia, não há Ação em tramitação no Juizado decorrente de Inquérito Policial. O caso se situa, atualmente, apenas entre os diretamente interessados. Nestas condições e tendo-se em consideração a informação verbal do MM. Juiz, a Reclamação é incabível, por se tratar de ato realizado extra judicialmente". Reclamação nº 234. Recte.: Doutor Merivaldo Pereira Leal. Recdo.: Doutor Juiz de Direito de Marabá;

b) Decisório: "Ouvida a Dra. Maria do Carmo, esta informou a este Corregedor das providências tomadas, inclusive exibindo os autos da Ação Penal nos quais consta sentença, datada de 25 de outubro de 1976, condenando Matias de Almeida Torres Brasil e pena de prisão simples por um mas, "ex-vi" do art. 31 das contravenções penais, concedendo-lhe posteriormente fiança, como se vê do termo respectivo de fls. Esclareceu mais a dra. Pretora, que orientaria a parte interessada no que se refere a propositura de ação para a indenização civil pelo ato ilícito. "Ex positis", nega-se provimento à Representação, ordenando seu arquivamento. Dê-se conhecimento ao Dr. Delegado e a Dra. Pretora do que ora se decide. Representação nº 618/76. Repte: Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral. Reqda.: Doutora Pretora de Salvaterra;

c) Decisório: "O regular, no presente caso em que o Doutor Manoel da Conceição Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, autorizou, pela Portaria 16/75, de 19 de junho, ao Doutor Jair Borges de Almeida, Pretor de Itupiranga, a proceder Sindicâncias contra o Reclamante, Pretor de São João do Araguaia, seria Representação a um dos Poderes acima mencionados, que, em sua ele-

vada sabedoria determinaria as medidas legais cabíveis. Nestas condições, defere-se a Reclamação e ordena-se o arquivamento dos Autos, por configurar, a conduta do Digno e Honrado Magistrado, erro de ofício". Reclamação nº 173/75. Recte.: Doutor Eronides Sousa Primo — Pretor de São João do Araguaia;

d) Decisório: "Dado as circunstâncias em que foram procedidos o registro e o casamento e as Autoridades Judiciárias que as ordenaram, não ficou comprovado ter o Oficial praticado ERRO DE OFÍCIO e nem agido de má fé. Assim entendendo, a Reclamação não pode prosperar com relação ao Oficial. Quando à conduta de Maria Valtilde Cancela de Oliveira, foge a este Corregedor apreciar, por ser pessoa não pertencente ao quadro do Judiciário, cabendo ao Reclamante tomar as providências que considerar cabíveis". Reclamação nº 299/75. Recte.: Anizio Pinto de Souza. Recdo.: Oficial do Cartório da Vila Mãe do Rio;

e) Decisório: "A Reclamação, sem dúvida alguma, não pode prosperar, pelo descumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução número 7, artigos 439 e seguintes. Recomenda-se, todavia, ao MM. Juiz, como orientação, que atenta para a situação da mulher e filhos do Reclamante, ao deferir definitivamente os alimentos para os demais havidos fora do leito conjugal, tendo em atenção a norma de que "devem ser afixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada" (Código Civil, artigo 400). E que tome por base os proventos brutos e não líquidos do suplicante para o cálculo dos descontos, além da estrita obediência à Lei 5.478 de 25.07.68 (Ação de Alimentos e outras providências). Reclamação nº 285/75. Recte.: Pedro Saraiva Bentes. Recdo.: Doutor Juiz de Direito de Marapanim;

f) Decisório: "A MM. Juiza, sem dúvida alguma, equivocou-se praticando os atos posteriores à audiência. Mas, também o Reclamante incide em engano, data vênua, ao pretender a audiência designada para 06 de abril do ano em curso, às 10 horas, a qual se efetivada nenhuma validade jurídica teria, face à reconciliação concretizada aos 10 do referido mês (fls. 25 e 28), e porque tal ato judicial seria conflitante com a Reconciliação, se erro de ofício houvesse sido praticado. Decorrido o prazo legal, "ex vi" da Resolução 7, a presente Reclamação não pode subsistir. "Ex-positis", nega-se provimento à Reclamação pelos fundamentos de fato e de direito expostos. Devolver os Autos de Ação à Comarca de Santa Isabel do Pará e remeter cópia desta decisão à titular do Juizado, para os devidos fins". Reclamação nº 424/76. Recte.: José Rodrigues de Freitas por seu Advogado Doutor Isaltino Gonçalves Nobre. Recda.: Doutora Juiza de Direito de Santa Isabel do Pará;

g) Decisório: "As alegações do suplicante, levam, em síntese, a estas conclusões: que o ato judicial implica em cerceamento da sua liberdade de locomoção, por descumprimento, por parte da MM. Juiza, da norma contida no § 1º, do artigo 733, do Código de Processo Civil, por ter justificado sua

omissão quanto ao pagamento das pensões alimentícias. A resolução 7 exige, expressamente, que se trate de despacho irrecorrível, para possibilitar a Reclamação. No caso "in concreto", entretanto, há medida legal estabelecida. É o "Habeas-Corpus", visto o requerente sustentar a ausência de JUSTA CAUSA para a decretação de sua prisão, que entende ser ilegal (Constituição do Brasil, artigo 150, § 20, Código de processo Penal, artigos 647 e 648, número 1). Por tais fundamentos de fato e de direito, conclue-se ser incabível a Reclamação para apreciar o ato impugnado, e assim entendendo, não se toma conhecimento da súplica". Reclamação 569. Recte.: Bernardo Nunes de Moraes Junior por seu Advogado Doutor Carlos A. F. de Arruda. Recda.: Doutora Juiza de Direito da 8ª Vara Cível;

h) Decisório: "O suplicante procura perante esta Corregedoria solução para o problema criado pela declaração de suspeição dos Juizes de Direito do Cível desta Comarca, para funcionamento no Processo de Anulação de Casamento, sendo Autor e Ré Ednéa Braga Penna. O caso, a rigor, caberia ao Egrégio Conselho da Magistratura, visto não ter ainda examinado os motivos alegados pelos Magis-

trados. Entretanto, o requerente esclarece, no item VII, que "respondendo pela 9ª Vara, a Juiza Dra. Izabel Vidal de Negreiros, determinou a citação da Ré, a qual foi cumprida regularmente, contestando a Ação, etc". A 9ª Vara Cível tem, atualmente, como titular a Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, a qual ainda não se pronunciou sobre o Processo. É a Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, portanto, que deve ser distribuído, mesmo porque, foi na 9ª Vara que se determinou a citação da Ré, segurando-se o Juízo. Nestas condições, defere-se o pedido para que o Processo seja redistribuído à 9ª Vara Cível. Na hipótese, porém, da MM. Juiza titular também declarar-se suspeita, o Doutor Diretor do Forum deve encaminhá-lo ao Egrégio Conselho para os ulteriores de direito". Pedido de Providências. Reqte.: José Osvaldo da Silva Fernandes Penna, através do Advogado Doutor Haroldo Fernandes.

AURISTELA FRANÇA TORRES
Escrivã da Corregedoria
(Ext. Reg. nº 190 - Dia: 15/1/77)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia oito (08) de fevereiro do corrente ano de 1977, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, Terceiro andar, irá à H A S T A P Ú B L I C A o bem pertencente ao espólio de Ubaldina Fernandes da Costa, constante de: - TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à rua Osvaldo Cruz, coletada sob o número trezentos e dezoito (318) do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a avenida Assis de Vasconcelos e Travessa Piedade, medindo seis metros e sessenta centímetros (6m,60) de frente, por quarenta e dois metros e noventa centímetros (42m,90) de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício às fls. 33 do livro 3-T, sob nº 12.752, apresentando as seguintes características: construção térrea, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por porta e duas janelas, possuindo as seguintes dependências: sala, alcôva, varanda, corredor de passagem, três quartos, cozinha, banheiro e sanitários, com quintal, avaliado em Cr\$ 120.000,00. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ciente de

que a venda será à vista ou fiador idôneo por três dias, a quem o maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissão do porteiro, leiloeiro e escrivão e demais despesas inclusive carta de arrematação. O presente para que chegue ao conhecimento dos interessados vai ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze (12) dias do mês de janeiro de 1977. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
e da Provedoria
(T. nº 00303 - Reg. nº 205 - Dia: 15/01/77).

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital que por parte do Banco do Brasil S/A., foram apresentados neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, 217, nesta cidade, para efeito de apontamento e protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: (Urzino Ferreira Araújo, dupl. Nº 1978-14 Valor Cr\$-582,00 - Vencida: 28.12.76 - favorecido: Sharp S/A.); (Sérgio Maués Goes, dupl. Nº 704 - Valor Cr\$-2.200,00 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: I.N. Crespim); (Ivanci Sink da Rosa, dupl. Nº 000755-020 Valor: Cr\$ 250,00 - Vencida: 30.12.76 favorecido: Sharp S/A.); (Walter Guimarães Rolim, dupl. Nº

467.871 - Valor Cr\$ 738,50 - Vencida: 30.12.76 favorecido: Importadora de Ferragens S/A.); S. Silva Com. Imp. Ltda., dupl. N° 2145/76 - Valor: Cr\$-2.500,00 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda.); (Waldir Jorge Sadeck, dupl. N° 1133-18 - valor Cr\$ 650,00 - vencida, 30.12.76 - Favorecida: Sharp S.A.); Natalino Costa Nogueira duplicata n° 455.313 - Valor: Cr\$-2.643,20 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S/A.); (Luiz Américo de Amorim, dupl. N° 3517-S, Valor: Cr\$ 880,10 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S/A.); (Sanecir Ltda. - dupl. N° 467819 - Valor: Cr\$-47.338,50 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S/A.); (Raimundo Pinto Cavalcante, dupl. N° 7123 - Valor: Cr\$ 377,00 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Sharp S/A.); R. Tavares, dupl. N° 67497 - Valor: Cr\$-7.674,48 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Leite de Rosas S/A. Ind. de Cosm.); (José Maria Antunes da Silva, dupl. N° 3618 - S - Valor: Cr\$-800,00 - Vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S/A.); pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de janeiro de 1977.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA — II OFÍCIO**

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. n° 00301 - Reg. n° 188 - Dia: 15/1/77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital à Otavio Kotaro Manei., Maria Celia Mota Giordaro, Cadastro Rápido Cadar, Haroldo Graner, Rogerio Maués Furtado, Com. Comf. Geral Ltda., Drogasilva Ltda., Parente & Oliveira Cia., Jediael C. Marques, A. Souza Melo e Cia., estabelecida nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte do Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos as Dez (10) duplicatas de contas mercantis n° 1098-17, 867-19, 1480-16, 32-23, 1893-014, 109, 127, 37854, 27558, c-0514-6, 2308-76-2-4, nos valores de Cr\$-500,00/ Cr\$-455,00/ Cr\$-282,18/ Cr\$-377,00/ Cr\$-562,00/ Cr\$-7.770,00/ Cr\$-7.770,00/ Cr\$-2.316,37/ Cr\$-7.726,47/ Cr\$-1.012,09/ Cr\$-2.500,00/ Vencimentos Vários, por Vv. Ss., não pagas a favor de Sharp S/A., Engrenagens Atlas Ind. Com. Ltda., Fabr., de Agulhas Hipordemicas Delta Ltda., Manufatura de Botões Cardenas Ltda., Disrel Distribuições e Repres. Ltda., Severino Simões, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para paga-

rem ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

(a) **ISA VEIGA DE M. CORRÊA**
Oficial do Protesto de Letras-1° Ofício
(Ext. Reg. n° 183 - Dia: 15/1/77)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1° Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias - 2°, Promotor Público da Capital, foi denunciado José da Silva Pinto, paraense, casado, notorista, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus n° 334 como incurso nas penas do artigo 121 § 3° do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de Fevereiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de janeiro de 1977
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1° Pretor Criminal da Capital

(G. Reg. n° 067)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1° Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2° Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Matos Borges, paraense, solteiro, braçal residente e domiciliado à passagem Triunfo, s/n - Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de fevereiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de janeiro de 1977.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1° Pretor Criminal

(G. Reg. n° 068)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1° Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1° Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Costa da Silva, Paraense, Motorista, casado, com 36 anos de idade, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, vila jardim n° 42 - estrada nova, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob

pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de fevereiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado
 Repartição Criminal, 10 de janeiro de 1977.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
ERNANI MINDELO GARCIA
 1º Pretor Criminal da Capital
 (G. Reg. nº 069)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de fevereiro de 1977, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Soares Martins, contra Pires da Costa & Cia., bens esses encontrados à Rua Manoel Barata, nº 53 e que são os seguintes: "Um terreno medindo seis metros e noventa centímetros de frente por quarenta metros de fundos, edificado com uma casa de alvenaria e enchimento, coberta de telhas, contendo sala, alcova, varanda e uma puxada com corredor, diversos quartos, cozinha e dependências sanitárias.

Valor: Cr\$- 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1977. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ-022.4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Presidente da JCJ DE Belém.

(G. Reg. nº 075)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a sra. Maria do Rosário Souza Costa, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$- 182,51 (cento e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente às CUSTAS processuais e Custas de execução, devidos nos autos do Processo nº 4: JCJ 1.036/76, em que é reclamada, Modas e Confecções N. S. de Nazaré Ltda.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos Sete dias do mês de janeiro de 1977. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Auxiliar Judiciária, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 066)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. Benedito Almeida de Souza, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-472,33 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente às CUSTAS processuais e custas de execução, devidos nos autos do Proc. nº 4: JCJ-1.166/76, em que é reclamada, Francisco Melo Almeida.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos sete dias do mês de janeiro de 1977. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 01/77

Em cumprimento ao disposto no artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP Nº 45/76, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo número JCJC-157/76, em que são partes ZOLEIDE DAMASCENO SOUZA, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Primavera, a importância de Cr\$ 1.929,25 (Hum mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), para cumprimento da r. sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de janeiro de 1977

a) RAUL SENTO-SÊ GRAVATA
 Presidente"

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 12 de janeiro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
 Diretora da Secretaria Judiciária em Substituição